



PROCESSO Nº : 7.541-8/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
RESPONSÁVEL : VALDOMIRO LACHOVICZ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de São José do Rio Claro**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Valdomiro Lachovicz**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Israel Polizzatto Junior (CRC 01091100). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Maria Celia Rodrigues.

3. A Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, representada pela auditora público externo, Sra. Sibeles Taveira de Carvalho, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 118386/2018) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 5 (cinco) irregularidades, com seis subitens:

Responsável: **Sr. Valdomiro Lachovicz** (ordenador de despesas)

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Ausência de comprovantes da realização de audiências públicas na fase de discussão da LDO e na fase de elaboração da LOA, contrariando o art. 48, § 1º, inc. I, da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

1.2) Ausência de comprovação de realização das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, contrariando os artigos 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas



2) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000). 2.1) Abertura de créditos adicionais incompatíveis com a LDO e o PPA, contrariando o art. 165, § 7º, da Constituição Federal e art. 5º, caput, da LRF. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) Ausência do Demonstrativo 5 (Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos), contrariando o art. 4º, § 2º, da LRF. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

4) JB99 DESPESAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Ausência de regularização do valor de R\$ 2.094.522,99, relativo a despesas reconhecidas e não empenhadas em 2016, contrariando o art. 60 c/c art. 75 da Lei 4.320/64. - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

5) NB14 DIVERSOS_GRAVE_14. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).

5.1) Ausência de atividade específica destinada à manutenção do Conselho Tutelar na Lei Orçamentária Municipal (Lei nº 1.098/2016), contrariando o art. 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990. - Tópico – 5.8.4. Conselhos Tutelares

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Valdomiro Lachovicz, foi regularmente citado por meio do Ofício nº 639/2018 (Doc. nº 121990/2018) e apresentou suas justificativas, conforme documento protocolado neste Tribunal sob o número 256676/2018.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a Unidade de Instrução concluiu (Doc. nº 215567/2018) pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 1.2, 3.1, 4.1 e 5.1, mantendo apenas as irregularidades dos subitens 1.1 e 2.1 que, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, possuem natureza grave:

Responsável: **Sr. Valdomiro Lachovicz** (ordenador de despesas)

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Ausência de comprovantes da realização de audiência pública na fase de elaboração da LOA, contrariando o art. 48, § 1º, inc. I, da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



2) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).2.1) Abertura de créditos adicionais incompatíveis com a LDO e o PPA, contrariando o art. 165, § 7º, da Constituição Federal e art. 5º, caput, da LRF. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação nº 704/ILC/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 1473, de 1/11/2018, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas sob o nº 338214/2018.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município (Lei Estadual nº 4.161/1979)	20/12/1979
Área Geográfica	4.536,199 Km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	315 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	19.728

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 118386/2018)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de **São José do Rio Claro**, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 986, de 19/12/2013, e protocolada no TCE/MT em 28/12/2013 sob o número 31.489-7/2013, em conformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que prevê o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada. O PPA não foi alterado no exercício em análise.



10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de **São José do Rio Claro**, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 1.089, de 23/06/2016, e protocolada no TCE/MT em 28/12/2016 sob o número 23.856-2/2016, de acordo, portanto, com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. No Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118386/2018) foi apontado a ausência do envio do demonstrativo 5 (Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos) na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017, conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) - **FB13**.

12. Após averiguar a defesa apresentada (Doc. nº 138283/2018) a Unidade de Instrução manifestou pelo saneamento da irregularidade (Doc. nº 215567/2018), vez que não houve alienação de ativos no Município de São José do Rio Claro e o não envio do demonstrativo 5 não prejudicou o controle da aplicação de tais recursos, uma vez que não existiram.

13. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de **São José do Rio Claro**, no exercício de 2017, foi publicada no dia 23/12/2016, conforme Lei nº 1.098, de 19/12/2016, e protocolada no TCE-MT em 28/12/2016 sob o número 23.865-1/2016, de acordo com o art. 166, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

14. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 58.762.966,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas (Doc. nº 234968/2016).



15. Do valor acima citado destinou-se R\$ 32.702.658,00 (trinta e dois milhões, setecentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) aos Orçamentos Fiscal e R\$ 26.060.308,00 (vinte e seis milhões, sessenta mil, trezentos e oito reais) a Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

16. A LOA foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, §7º, da CF e art. 5º da LRF), dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende ao princípio da exclusividade (artigos 165, §§5º ao 8º da CF e 5º da LRF).

17. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2017, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 58.762.966,00	R\$ 16.701.139,04	R\$ 1.526.242,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.157.253,32	R\$ 59.833.094,47	1,82%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 118386/2018)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 17.157.253,32
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 84.966,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 985.162,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 18.227.381,79

Fondu: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 118386/2018)



18. O quadro abaixo demonstra a série histórica da lei orçamentária do município, no período de 2013 a 2017:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 32.791.972,00	R\$ 42.195.334,93	R\$ 40.997.447,00	R\$ 49.822.775,00	R\$ 62.320.932,00
Variação %	-	128,67%	-2,83%	21,52%	25,08%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 118386/2018)

19. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

20. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

21. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 165, inciso V, da Constituição Federal e art. 45, inciso L, da Lei nº 4.320/64).

22. Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários (art. 44, Lei nº 4.320/64).

23. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF).

24. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118386/2018) houve abertura do crédito adicional incompatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, contrariando o art. 165, § 7º, CF; art. 5º, Lei de Responsabilidade Fiscal (**FB09**).

25. Após analisar a defesa apresentada, a Unidade de Instrução manteve o apontamento (Doc. nº 215567/2018), o qual será devidamente averiguado no voto integral.



26. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, Constituição Federal).

27. Não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

28. A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0001	APOIO NAS ACOES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 2.038.000,00	R\$ 2.170.000,00	R\$ 1.990.732,23	91,73%
0026	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 700.000,00	R\$ 56.757,48	R\$ 17.081,53	30,09%
0030	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 5.871.130,00	R\$ 6.933.220,85	R\$ 6.069.127,57	87,53%
0029	ATENCAO BASICA	R\$ 6.008.000,00	R\$ 6.373.455,43	R\$ 5.437.304,36	85,31%
0025	BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 120.000,00	R\$ 105.984,50	R\$ 74.113,15	69,92%
0022	CADASTRO UNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS	R\$ 50.000,00	R\$ 54.133,30	R\$ 25.584,59	47,26%
0023	CRIANCA E ADOLESCENTE	R\$ 146.000,00	R\$ 154.927,56	R\$ 154.332,58	99,61%
0005	DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0012	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 400.000,00	R\$ 605.528,88	R\$ 506.528,88	83,65%
0017	DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	R\$ 730.000,00	R\$ 1.380.808,38	R\$ 1.269.748,86	91,95%
0015	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 951.000,00	R\$ 50.490,00	R\$ 0,00	0,00%
0010	ESPORTE E LAZER	R\$ 260.000,00	R\$ 29.360,00	R\$ 26.350,00	89,74%
0024	FUNDO MUNICIPAL PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 3.805,90	R\$ 3.805,90	100,00%
0040	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	R\$ 430.268,24	R\$ 430.268,24	R\$ 304.152,49	70,68%
0037	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0028	GESTAO DO SUS	R\$ 2.288.000,00	R\$ 2.167.203,37	R\$ 1.990.954,10	91,86%
0038	GESTAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0041	GESTAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	R\$ 1.775.300,00	R\$ 1.775.300,00	R\$ 1.651.549,64	93,02%
0019	GESTAO E MANUT DA POLITICA DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	R\$ 80.000,00	R\$ 13.352,90	R\$ 13.262,00	99,31%
0016	GESTAO E MANUT DA SEC DE INFRA-ESTRUTURA	R\$ 5.290.000,00	R\$ 6.205.874,28	R\$ 5.602.273,85	90,27%
0032	GESTAO E MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E CULTURA	R\$ 1.954.000,00	R\$ 1.981.211,75	R\$ 1.773.783,43	89,53%
0011	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.674.000,00	R\$ 1.161.257,05	R\$ 919.251,13	79,16%



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0009	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	R\$ 417.000,00	R\$ 376.891,42	R\$ 265.524,42	70,45%
0008	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 2.694.500,00	R\$ 2.005.476,25	R\$ 1.913.056,38	95,39%
0014	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	R\$ 400.000,00	R\$ 256.895,06	R\$ 241.671,90	94,07%
0006	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 470.000,00	R\$ 291.376,66	R\$ 52.826,80	18,13%
0004	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 2.050.000,00	R\$ 1.880.393,59	R\$ 1.822.329,18	96,91%
0003	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.001.000,00	R\$ 1.366.900,93	R\$ 1.347.849,90	98,60%
0036	GESTAO MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	R\$ 1.319.000,00	R\$ 1.188.532,22	R\$ 1.157.307,93	97,37%
0037	MANUTENCAO DE CONSORCIOS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0013	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	100,00%
0038	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	R\$ 30.000,00	R\$ 668,25	R\$ 668,25	100,00%
0002	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	R\$ 152.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.673,86	78,36%
0002	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ADMINSTRATIVA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0039	MODERNIZACAO DO PREVIMUNI	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 4.440,00	5,69%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0003	OPERACOES ESPECIAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0018	PAISAGISMO E URBANIZACAO COM PLANEJAMENTO	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0020	PROTECAO SOCIAL	R\$ 743.000,00	R\$ 878.843,55	R\$ 589.383,46	67,06%
0021	PROTECAO SOCIAL ESPECIALIDADE DE MEDIA COMPLEXIDADE	R\$ 171.000,00	R\$ 302.081,32	R\$ 257.841,99	85,35%
9997	RESERVA DA TAXA DE ADMINISTRACAO	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	0,00%
9998	RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS	R\$ 2.854.397,76	R\$ 2.854.397,76	R\$ 0,00	0,00%
0035	REVITALIZANDO A EDUCACAO	R\$ 13.182.370,00	R\$ 15.969.103,38	R\$ 13.021.866,06	81,54%
0034	VALORIZACAO E PROMOCAO DA CULTURA	R\$ 414.000,00	R\$ 172.530,66	R\$ 172.530,66	100,00%
0031	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 641.000,00	R\$ 444.063,55	R\$ 354.399,01	79,80%
		R\$ 58.762.966,00	R\$ 59.833.094,47	R\$ 49.051.306,09	
		R\$ 58.762.966,00	R\$ 59.833.094,47	R\$ 49.051.306,09	81,98%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 13/16 - Doc. nº 118386/2018)

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

29. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 58.762.966,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 54.009.414,35 (cinquenta e quatro milhões, nove mil, quatrocentos e catorze reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 60.570.932,00	R\$ 56.099.706,12	92,61%
Receita Tributária	R\$ 6.932.100,00	R\$ 9.044.690,63	130,47%
Receita de Contribuições	R\$ 2.388.632,00	R\$ 2.187.051,34	91,56%
Receita Patrimonial	R\$ 820.500,00	R\$ 611.646,05	74,54%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 49.888.700,00	R\$ 43.857.075,82	87,91%
Outras Receitas Correntes	R\$ 516.000,00	R\$ 399.242,28	77,37%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.750.000,00	R\$ 406.880,54	23,25%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 1.750.000,00	R\$ 406.880,54	23,25%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 62.320.932,00	R\$ 56.506.586,66	90,67%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.734.800,00	-R\$ 5.598.754,45	83,13%
Deduções da receita tributária	-R\$ 207.000,00	-R\$ 102.753,99	49,64%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 6.476.000,00	-R\$ 5.471.305,61	84,48%
Deduções de outras receitas correntes	-R\$ 51.800,00	-R\$ 24.694,85	47,67%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 55.586.132,00	R\$ 50.907.832,21	91,58%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.176.834,00	R\$ 3.101.582,14	97,63%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 58.762.966,00	R\$ 54.009.414,35	91,91%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 64 - Doc. nº 118386/2018)

30. Comparando as receitas previstas (R\$ 58.762.966,00) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 54.009.414,35), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de **R\$ 4.753.551,65** (quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

31. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município (exceto intraorçamentária), no período de 2013 a 2017:



Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 39.405.566,76	R\$ 36.239.661,02	R\$ 41.234.659,21	R\$ 47.178.920,31	R\$ 50.500.951,67
Receita Tributária	R\$ 3.760.347,02	R\$ 3.667.010,06	R\$ 4.926.287,38	R\$ 5.609.899,26	R\$ 9.044.690,63
Receita de Contribuição	R\$ 1.386.637,77	R\$ 3.176.733,95	R\$ 1.555.145,44	R\$ 1.911.973,71	R\$ 2.187.051,34
Receita Patrimonial	R\$ 1.057.472,97	R\$ 615.915,51	R\$ 757.652,82	R\$ 715.322,94	R\$ 611.646,05
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 478,17	R\$ 637,90	R\$ 64.620,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 29.107.974,78	R\$ 32.857.870,23	R\$ 38.401.139,99	R\$ 43.927.789,08	R\$ 43.857.075,82
Outras Receitas	R\$ 0,00	R\$ 428.842,12	R\$ 359.233,79	R\$ 584.346,35	R\$ 399.242,28
Dedução	R\$ 4.092.656,05	-R\$ 4.507.348,75	R\$ 4.829.420,36	-R\$ 5.570.411,03	-R\$ 5.598.754,45
Receitas de Capital	457.281,47	R\$ 2.397.892,08	R\$ 404.131,50	R\$ 661.970,38	R\$ 406.880,54
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 259.470,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 457.281,47	R\$ 2.138.422,08	R\$ 404.131,50	R\$ 661.970,38	R\$ 406.880,54
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 39.862.848,23	R\$ 38.637.553,10	R\$ 41.638.790,71	R\$ 47.840.890,69	R\$ 50.907.832,21
Receita Tributária Própria	R\$ 4.535.050,42	R\$ 4.436.939,53	R\$ 5.311.823,69	R\$ 6.259.771,08	R\$ 9.623.847,13
% de Receita Tributária Própria	11,37%	11,48%	12,75%	13,08%	18,90%
% Média de RTP	13,52%				

Fonte: Relatório Técnico (fl. 23 - Doc. nº 118386/2018)

32. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 9.623.847,13** (nove milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 6.290.000,00	R\$ 8.577.408,87	89,12%
IPTU	R\$ 450.000,00	R\$ 450.190,79	4,67%
IRRF	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.746.028,77	18,14%
ISSQN	R\$ 3.743.000,00	R\$ 1.455.156,98	15,12%
ITBI	R\$ 497.000,00	R\$ 4.926.032,33	51,18%
Taxas	R\$ 435.100,00	R\$ 364.527,77	3,78%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 700.000,00	R\$ 427.145,95	4,43%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 6.500,00	R\$ 9.729,68	0,10%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 265.200,00	R\$ 195.087,52	2,02%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 98.000,00	R\$ 49.947,34	0,51%
TOTAL	R\$ 7.794.800,00	R\$ 9.623.847,13	

Fonte: Relatório Técnico (fl. 24 - Doc. nº 118386/2018)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

33. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 59.833.094,47 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil, noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 49.051.306,09** (quarenta e nove milhões, cinquenta e um mil, trezentos e seis reais e nove centavos).

34. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2013 a 2017:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 26.320.942,19	R\$ 30.854.241,29	R\$ 37.531.175,99	R\$ 42.978.477,89	R\$ 43.372.631,41
Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.110.205,27	R\$ 18.159.250,10	R\$ 21.069.007,82	R\$ 23.363.901,47	R\$ 25.188.693,07
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 5.398,55	R\$ 2.739,98	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 11.205.338,37	R\$ 12.692.251,21	R\$ 16.461.168,17	R\$ 19.614.576,42	R\$ 18.183.938,34
Despesas de Capital	R\$ 1.914.786,00	R\$ 3.814.175,31	R\$ 2.222.029,16	R\$ 2.043.646,84	R\$ 2.549.961,00



Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Investimentos	R\$ 1.876.503,48	R\$ 3.775.892,79	R\$ 2.202.029,16	R\$ 2.043.646,84	R\$ 2.549.961,00
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 38.282,52	R\$ 38.282,52	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.059.664,98	R\$ 2.816.433,62	R\$ 3.128.713,68
Total das Despesas	R\$ 28.235.728,19	R\$ 34.668.416,60	R\$ 41.812.870,13	R\$ 47.838.558,35	R\$ 49.051.306,09
Varição - %		22,78%	20,60%	14,41%	2,53%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 24/25 - Doc. nº 118386/2018)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 49.727.559,20) com as despesas realizadas (R\$ 43.967.660,41), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 5.759.989,79** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

36. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 32.058.574,92	R\$ 38.637.553,10	R\$ 41.638.790,71	R\$ 45.988.476,70	R\$ 49.727.559,20
Despesas Realizadas	R\$ 30.393.116,52	R\$ 37.364.705,71	R\$ 39.753.205,15	R\$ 43.335.988,46	R\$ 43.967.660,41
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.665.458,40	R\$ 1.272.847,39	R\$ 1.885.585,56	R\$ 2.652.488,24	R\$ 5.759.898,79

Fonte: Relatório Técnico (fl. 18- Doc. nº 118386/2018)

6 - DÍVIDA PÚBLICA

37. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2017, conforme quadro a seguir:



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 5.673.523,34
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.673.523,34
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 7.632.403,75
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.958.880,41
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 46.637.879,12
% da DC sobre a RCL	0,00%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 55.965.454,94
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 26.098.916,81
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.424.267,25
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 76/77 - Doc. nº 118386/2018)

38. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 7.632.403,75** (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos).



7 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 35.568.963,50 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	12.742.242,18	35,82	25,00	Regular

39. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **35,82%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

40. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	34,60%	38,42%	31,62%	33,07%	35,82%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. nº 118386/2018)

7.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
7.070.666,28	5.449.330,81	77,07	60	Regular

41. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **77,07%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.



42. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	85,68%	61,83%	85,43%	73,47%	77,07%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. nº 118386/2018).

7.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
35.568.963,50	9.251.296,33	26,00	15	Regular

43. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **26,00%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

44. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	36,71%	39,71%	28,45%	30,91%	26,00%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 28 - Doc. nº 118386/2018)

7.4- Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
33.470.142,94	2.190.000,00	6,54	7	Regular



45. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

46. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

47 Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013 a 2017:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,60%	6,47%	6,73%	6,56%	6,54%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 38 - Doc. nº 118386/2018)

7.5 – Pessoal

48 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 46.637.879,12 (quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	24.908.359,18	53,40	54	Regular
Legislativo	1.267.785,18	2,71	6	Regular
Município	26.176.144,36	56,12	60	Regular

49. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2017, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **53,40%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.



8 - DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1- Indicadores da Educação - rede municipal

50. Com o intuito de aferir o desempenho e a efetividade das políticas públicas na área de educação do município, este Tribunal estabeleceu como parâmetro um conjunto de dez indicadores de resultados, de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

51. Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

52. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE_	OBS.	INDICADOR_	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	57,52	1	I	55,45	1	I	3,73%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,00	1	I	0,20	1	I	-100,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,00	1	I	0,50	1	I	-100,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	1,40	1	I	1,00	1	I	40,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%



Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 - Doc. nº 118386/2018).

Legenda:

- Escore 1 - quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 - quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 - quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- • Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cálculo final do índice (Obs. = 0);
- Escore N/A - para as situações em que há ausência de informações não -válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice.
- N/I - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o 8 indicador será considerado no cálculo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice.

53. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de educação de **São José do Rio Claro** apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	8,6	7,5	7,1	8,8	8,7

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. nº 118386/2018)

8.2 – Indicadores da Saúde

54. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, sendo que foram adotados para avaliação os mesmos critérios utilizados na educação.

55. Os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.



56. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIACÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	10,31	0	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	17,18	0	I	3,42	1	I	402,33%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	72,51	1	I	72,95	1	I	-0,60%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	37,91	0	I	25,10	0	I	51,03%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	15,47	1	I	42,78	1	I	-63,83%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	15,47	0	I	12,60	0	I	22,77%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,03	0	I	0,20	0	I	-85,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	20,62	1	I	26,24	1	I	-21,41%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	20,62	1	I	26,24	1	I	-21,41%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	97,95	1	I	101,79	1	I	-3,77%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 30 - Doc. nº 118386/2018)

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- • Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0);
- Escore N/A - para as situações em que há ausência de informações não válidas para o município, caso em que o indicador será excluído no cômputo final do índice;
- N/I - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o 8 indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.



57. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de saúde de **São José do Rio Claro** apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	3,5	5,0	4,5	7,0	5,0

Fonte: Relatório Técnico (fl. 29 - Doc. nº 118386/2018)

9 – ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL

58. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

59. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

60. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **São José do Rio Claro** no período de 2011 a 2017, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM, acesso em 23/11/2018:



Ano	Município	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Rank Geral
2011	SAO JOSE DO RIO CLARO	0,46	0,67	1,00	0,23	0,49	0,91	0,61	47º
2012	SAO JOSE DO RIO CLARO	0,52	0,54	1,00	0,71	0,84	1,00	0,74	18º
2013	SAO JOSE DO RIO CLARO	0,59	0,38	1,00	0,37	0,86	0,63	0,62	31º
2014	SAO JOSE DO RIO CLARO	0,53	0,11	1,00	0,50	0,88	0,51	0,57	63º
2015	SAO JOSE DO RIO CLARO	0,53	0,25	1,00	0,31	0,95	0,54	0,57	84º
2016	SAO JOSE DO RIO CLARO	0,55	0,28	1,00	0,29	1,00	0,53	0,58	77º
2017	SAO JOSE DO RIO CLARO	0,82	0,33	1,00	0,31	1,00	0,54	0,64	30º

Fonte: <http://www.tce.mt.gov.br/> > Espaço do cidadão > Índice IGFM TCE-MT ou através do link direto: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

61. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2017 totalizou **0,64**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito B (Boa Gestão). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **30ª (trigésima)** posição.

10 - TRANSPARÊNCIA

62. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118386/2018) não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em desacordo com o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).

63. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 138283/2018), a Unidade de Instrução (Doc. nº 215567/2018) constatou que foram realizadas as audiências públicas para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), entretanto, manteve a irregularidade em relação a ausência de comprovação da audiência para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), a qual será averiguada no voto integral.

64. Consta ainda no Relatório Técnico Preliminar, a ausência de comprovação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais, contrariando o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB 08**).



65. A Unidade de Instrução, após analisar a defesa, sanou o apontamento, pois confirmou que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais, cumprindo o dispositivo legal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

66. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

67. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

68. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37 da Constituição Federal e art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).

69. No Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118386/2018) foi apontada a ausência de atividade específica destinada à manutenção do Conselho Tutelar na Lei orçamentária Municipal, contrariando o art. 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990 **(NB14)**.

70. Após averiguar as documentações apresentadas pela defesa (Doc. nº 138283/2018), a Unidade de Instrução afastou a irregularidade (Doc. nº 215567/2018), tendo em vista que restou comprovado que foram garantidos pelo Município o funcionamento do Conselho Tutelar.

71. O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT, contudo, a Unidade de Instrução asseverou que tal falha será apontada em processo de representação de natureza Interna.



11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

72. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118386/2018), foi identificado a ausência de regularização do valor de R\$ 2.094.522,99, relativo a despesas reconhecidas e não empenhadas em 2016, contrariando o art. 60 c/c art. 75 da Lei 4.320/64.
- **JB99.**

73. A Unidade de Instrução após analisar a defesa apresentada, sanou o apontamento (Doc. nº 215567/2018), vez que foram comprovadas medidas para regularização dos valores provisionados relativos às despesas reconhecidas e não empenhadas em 2016.

12 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

74. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.963/2018 (Doc. nº 232338/2018), subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de São José do Rio Claro, referentes ao exercício de 2017, sob a administração do Sr. Valdomiro Lachovicz, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 10/2008;

b) pelo afastamento das irregularidades dos subitens 1.1 (DB08), 1.2 (DB08), 3.1 (FB13), 4.1 (JB99) e 5.1 (NB14);

c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:

c.1) observe o disposto no parágrafo único do art. 22 da LRF, abstendo-se de conceder vantagens, criação de cargos, alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratação de hora extra, enquanto não for reduzido o excesso (Resolução de Consulta n. 53/2010);

c.2) quando houver necessidade de abertura de créditos adicionais, que a lei que autorize a abertura seja compatível com o PPA e com a LDO, além da observância dos outros requisitos, nos termos do art. 165, § 7º e do art. 167, § 3º da Constituição da República e art. 5º, caput, da LRF – subitem 2.1 (FB09).

c.3) envie o Demonstrativo 5 (Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos), o qual compõe o Anexo de Metas Fiscais,



ainda que não tenha havido a alienação de ativos nos últimos três exercícios – subitem 3.1 (FB13);

c.4) inclua previsão específica de recursos necessários ao funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 134, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – subitem 5.1 (NB14);

c.5) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS);

c.6) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, sendo realizado um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a manutenção da situação avaliada por esta Corte, em especial com relação à: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Desenvolvimento do Turismo; Manutenção de Consórcios de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental; Modernização da Estrutura Administrativa; Paisagismo e Urbanização com Planejamento; Reserva da Taxa de Administração; Reserva de Contingência; e Reserva Orçamentária do RPPS;

c.7) proceda o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

c.7.1) na educação: Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º ano EF (2016), a fim de que sejam implementados programas capazes de melhorar a qualidade do ensino do Município, sobretudo diante da importância da educação no desenvolvimento da criança e/ou adolescente, como mecanismo para a construção da cidadania e dos valores éticos, o mínimo necessário à convivência em sociedade;

c.7.2) na saúde: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015), Taxa de Mortalidade Infantil (2015), Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016), Taxa de Detecção de Hanseníase (2016) e Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016).

É o relatório.

Tribunal de Contas, 04 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.